



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI N° 169/95

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de quinze por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1° de maio de 1995.

**Art. 2°.** Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 1995.

**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,  
22 de maio de 1995.

José Mauro Stábile  
Prefeito Municipal